



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1352, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“INSTAURA PROCEDIMENTO PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, com fundamento no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, art. 9 e seguintes da Lei Federal nº 13.456/2017, Decreto 9.310/18 e, em atenção a Lei Municipal nº 1628/2019, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana neste Município;

CONSIDERANDO a existência de núcleo urbano irregular na cidade de Pirajuba/MG, consolidado até 22 de dezembro de 2016, de seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que “dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana no âmbito federal”, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico;

CONSIDERANDO, a pesquisa técnica social e topográfica previamente realizada para fins de identificação geográfica e social do núcleo urbano consolidado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado procedimento administrativo para promover a Regularização Fundiária do núcleo urbano compreendido entre as ruas: Beiring





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Basílio da Costa, Antônio Alves Brito, José Cândido, Orozimbo Borges e Roserval Vieira Campos, Orozimbo Borges, fechando novamente com a Rua Beiring Basílio da Costa, a ser denominada "NUCLEO 67".

Art. 2º - Neste ato declara-se que a Regularização se dará na modalidade REURB-S, conforme premissa do Parágrafo Primeiro do inciso I, dos artigos 13 e artigo 14, da Lei Federal nº 13.465/2017, sem prejuízo de alterações após a conclusão do levantamento socioeconômico individual dos beneficiários.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Em 06 de outubro de 2022.


AIRTON ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba/	06/10/2022
Nome:	Airton Alves
Ass.:	Masp.: 703

